



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 107/2023

Processo nº 11617/2023

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA**, com sede na Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 54, Vila Moraes, na cidade de Ourinhos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.001.369/0001-40 e Inscrição Municipal nº 11304387, neste ato representada por **MIRIAN LOPES SCUCUGLIA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 2.705.180-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 035.262.758-15, residente e domiciliada na Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 68, Vila Moraes, na cidade de Ourinhos/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste a realização dos serviços de assessoria e realização de processo seletivo suplementar do Conselho Tutelar do Município de Pederneiras, para o ano de 2023.

1.2 - A realização do serviço dar-se-á de forma simplificada em duas etapas:

a) Primeira Etapa: análise de currículo; e

b) Segunda Etapa: votação dos aprovados pelos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Pederneiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

2.1.1 - Elaboração e divulgação do edital, publicando todo o processo de escolha e suas etapas, conforme segue:

a) Inscrição e recebimento de currículos, devendo:

a.1) Responsabilizar-se pelas inscrições dos candidatos;

a.2) Responsabilizar-se pelo recebimento dos currículos;

2.1.2 - Análise, avaliação do currículo e divulgação dos resultados, devendo:

a) Responsabilizar-se pela análise do currículo e classificação;

b) Expedir comunicações e convocações, via e-mail, aos candidatos;

c) Emitir e entregar relatório na forma impressa e digital de todos os inscritos aprovados e reprovados em ordem alfabética, contendo nome, endereço, número da carteira de identidade;

d) Divulgar em sítio eletrônico da empresa ou da Prefeitura Municipal a classificação para a próxima etapa;

e) Responsabilizar-se pela convocação para a próxima etapa do processo seletivo;

f) Responsabilizar-se pelos demais atos relacionados ao processo seletivo;

2.1.3 - Aplicação da votação e etapa final do processo seletivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar a votação dos classificados junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Pederneiras;

b) A **CONTRATADA** se responsabilizará por toda a organização no dia da votação, incluindo a elaboração de documentação de abertura e encerramento, quantidade de votos, apresentação dos classificados; providenciar materiais, urnas, cédulas e o que se fizer necessário;

c) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a apuração e divulgação do resultado;

2.2 - A **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável por:

2.2.1 - Divulgar o processo seletivo através da internet, com a criação de home page, relatórios de candidatos e notas de todas as etapas do certame, cronograma de eventos, dentre outros atos administrativos decorrentes da realização do processo seletivo em site próprio ou da Prefeitura Municipal de Pederneiras. Esta disponibilização dará também publicidade ao certame, bem como facilitará o acesso dos candidatos às informações. O mesmo site disponibilizará legislação federal vigente e outros informativos de interesse dos candidatos;

2.2.2 - Elaboração de Atas e Listas de Presença para todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos.

2.2.3 - Disponibilização de equipe técnica capacitada e habilitada para a análise dos currículos.

2.2.4 – Elaboração de dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o **CONTRATANTE**, bem como para o Tribunal de Contas do Estado, quando da realização de auditoria.

2.3 - Caso haja demandas judiciais decorrentes do processo de concurso público, a **CONTRATADA** deverá prestar assessoria jurídica, elaborando subsídios para defesa nas demandas propostas contra o **CONTRATANTE**.

2.4 - A mão de obra empregada pela **CONTRATADA** não terá vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, não cabendo, em hipótese alguma, imputar-lhe qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, civil e tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

3.1.1 - Responsabilizar-se-á pela publicação dos editais e atos oficiais referentes ao processo seletivo, junto com a **CONTRATADA**;

3.1.2 - Fornecer à **CONTRATADA** cópia de leis municipais e demais normas que regulamentem ou disciplinem concursos públicos;

3.1.3 - Fornecer locais para a votação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá validade a partir da data de sua assinatura e término mediante a entrega de todos os trabalhos discriminados na Cláusula Segunda, com a finalização e homologação do Processo Seletivo, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

4.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto conforme determinação das autoridades públicas competentes e nas hipóteses e formas que aludem o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais), independentemente do número de candidatos inscritos, não sendo aceitos quaisquer acréscimos em decorrência de eventual variação do número de candidatos.

5.2 - No preço avençado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todos os encargos de natureza tributária, social e trabalhista, seguros, transporte, alimentação e hospedagem, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a realização integral dos serviços ora pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização dos serviços, realizando-se o crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**.

5.4 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ofertado pela **CONTRATADA**.

6.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ofertado pela **CONTRATADA**.

6.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários previstos para o presente contrato são os previstos na ficha nº 394 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.11.01 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, à Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente ao objeto deste instrumento, no que couber.

10.2 - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**

10.4 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.5 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato a senhora Mirian Lopes Scucuglia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 28 de junho de 2023.

MIRIAN LOPES SCUCUGLIA
O.M. Consultoria Concursos Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

CAROLINE FRANCELIM
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: O.M. Consultoria Concursos Ltda

CONTRATO Nº 107/2023

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e realização de processo seletivo suplementar do Conselho Tutelar do Município de Pederneiras, para o ano de 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 28 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Mirian Lopes Scucuglia

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: 035.262.758-15

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Caroline Francelim

Cargo: Coordenadora do CREAS

CPF: 370.558.068-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____